



PARECER

Consulente:

Assembleia Municipal de

Palavras-Chave:

- a) Grupo Municipal
- b) Membro Independente
- c) Direito de Intervenção

Questão:

1. *Definição mais concreta sobre a atribuição de 1 minuto, visto que parecer existir uma contradição entre o corpo do aludido Parecer e as conclusões, tendo em conta que aos Deputados Não Inscritos são atribuídas condições diferentes, em virtude dos termos especiais em que exercem o seu mandato.*

Discussão:

1) *“Os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos nas listas de partidos, coligações de partidos ou grupos de cidadãos eleitores que, em qualquer momento do mandato, optem por não integrar qualquer Grupo Municipal, comunicam esse facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercerão o seu mandato como Membros Independentes da Assembleia Municipal”*. Ora, é este o entendimento do n.º 1 do artigo 21.º do Regimento-Tipo intitulado de “A Valorização do Papel e da Eficácia das Assembleias Municipais”, e bem assim, do artigo 46.º-B da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual.

Sendo certo que os Membros da Assembleia Municipal que optem por abandonar o Grupo Municipal no decurso do mandato **não podem posteriormente associar-se ou inscrever-se noutra Grupo Municipal, nem constituir-se como um novo Grupo Municipal de “Independentes”** (cfr.n.º3 do art.21.º do Regimento-Tipo), verifica-se que podem, no entanto, **continuar a exercer livremente o seu mandato**, conquanto não se inscrevam num Partido diferente, situação em que perdem o respetivo mandato, nos termos dos artigos 10.º, n.º1, alínea c) do Regimento mencionado e 8.º, n.º1, alínea c)



da Lei da Tutela Administrativa¹. Significa isto que o Membro que opte por abandonar o Grupo Municipal **só pode exercer o seu mandato como Membro Independente da Assembleia Municipal**, pugnando-se por uma lógica de respeito pelo quadro legal existente.

Ainda que o n.º4 do já referido artigo 21.º dite a possibilidade de a Assembleia Municipal deliberar, sob proposta do respetivo Presidente, sob a atribuição de outros poderes e direitos a estes Membros (Independentes), estes gozam dos direitos e poderes reconhecidos pela lei e pelo Regimento a cada Membro de Assembleia, nomeadamente, como assegura o n.º5, que lhes seja atribuído o **direito de intervenção** como Membros Independentes da Assembleia Municipal, **em tempo nunca inferior a metade do tempo reconhecido ao Grupo Municipal de menor dimensão** e nos termos definidos em deliberação da Assembleia Municipal sob proposta do respetivo Presidente.

Pretende-se, desta forma, salvaguardar os direitos dos Independentes e evitar uma sua ostracização pelas demais forças políticas.

Do artigo 23.º do Regimento da Assembleia Municipal de Albufeira² resulta que o período de 60 minutos, respeitante ao período de antes da ordem do dia, será distribuído pelas forças políticas com assento na Assembleia Municipal de Albufeira, atribuindo-se 12 minutos ao Partido Socialista, 12 minutos ao PSD/CDS, 10 minutos ao Partido MIPA, 8 minutos ao Partido AP, 5 minutos ao Partido CHEGA, e apenas 1 minuto a cada Deputado Municipal não inscrito³. Ora, face ao exposto, e observando o n.º4 do artigo 21.º do Regimento-Tipo, **deveriam estes Membros Independentes beneficiar de pelo menos 2 minutos e 30 segundos**, tempo correspondente a metade do tempo reconhecido ao Grupo Municipal de menor dimensão, que, no caso, é o Partido CHEGA, ao qual pertence apenas *uma* deputada a quem são concedidos 5 minutos - devendo, desse modo, o cálculo assentar na **equidade**.

¹ Lei n.º27/96, de 1 de agosto, na sua redação atual.

² Regimento aplicável ao mandato 2021-2025, tal como consultado em https://www.cm-albufeira.pt/sites/default/files/public/RepositorioDocumentos/regimento_atualizadomandato_2021-2025.pdf

³ A designação de “Deputado Não Inscrito”, utilizada commumente no Regimento da Assembleia da República, em nada prejudica a designação de “Membro Independente” no caso *sub judice*.



Ademais, coletivamente, o tempo concedido não perfaz os 60 minutos de duração máxima previstos no artigo 52.º do Regime jurídico das Autarquias Locais⁴. Ainda que possa ser utilizado um período inferior, por não se justificar a utilização de todo o período de 60 minutos, resulta claro que o raciocínio de retirar dois minutos do tempo concedido ao Partido Socialista por forma a concedê-lo aos dois membros independentes não é correto, frustra os seus direitos (e bem assim o próprio direito de participação dos membros do Grupo Municipal) e não se justifica perante o excesso de tempo não utilizado.

Existindo a liberdade de escolha dos deputados em se associarem a Grupos Municipais, o facto de exercerem o seu mandato enquanto Independentes, não deve levar a soluções que prejudiquem o exercício dos seus direitos e que concedam menos direitos a estes deputados, em comparação com deputados que integram Grupos Municipais.

Conclusão:

Respondendo, de forma concreta, à questão suscitada pelo Consulente e, referida na página 1:

- 1)** Ainda que a distribuição do período de antes da ordem do dia votada em deliberação pela maioria dos deputados seja válida, no âmbito do artigo 21.º, n.º5 do Regimento-Tipo não deve o direito de intervenção dos Membros Independentes ser inferior a metade do tempo reconhecido ao Grupo Municipal de menor dimensão, *in casu*, inferior a 2 minutos e 30 segundos. Dessa forma, e existindo ainda tempo disponível no período de antes da ordem do dia, deverá ser aperfeiçoado o tempo reconhecido aos deputados independentes, por forma a não prejudicar o seu direito de intervenção, pugnando por uma solução assente na **equidade**.

20 de março de 2023,

Miguel Romão

⁴ Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º24-A/2022, de 23/12.